



DIOCESE DE IGUATU  
Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, N° 479 - SÃO SEBASTIÃO  
IGUATU-CE / CEP: 63500-250  
Fone/Fax: (88) 3581-0731  
E-Mail: curiadeiguatu@hotmail.com

## DECRETO 01/2024

**Dom Geraldo Freire Soares C.Ss.R.**, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo da Diocese de Iguatu, CE, aos que este presente Decreto virem, saudação e bênção no Senhor.

A vocação ao discipulado missionário é con-vocação à comunhão em sua Igreja. Não há discipulado sem comunhão. Diante da tentação, muito presente na cultura atual, de ser cristão sem a Igreja e das novas buscas espirituais individualistas, afirmamos que a fé em Jesus Cristo nos chegou através da comunidade eclesial e ela nos dá uma família, a família universal de Deus na Igreja Católica. (DA, nº 156).

Outra questão a ser enfrentada é a das comunidades paroquiais ou capelas que funcionam mais como instituição do que como comunidade de discípulos de Jesus Cristo. Na fé cristã, não há lugar para capelas fechadas, em forma de sociedade ou clube. (CNBB, DOC 100, nº 35).

Em nossas Comunidade Eclesiais Missionárias, a afetividade, a empatia e a ternura com o irmão (Cf DGAE 2019-2023, nº134), bem como a sinodalidade devem ser as marcas de nossa caminhada.

CONSIDERANDO que o individualismo, tanto interno, nas comunidades, como destas com a matriz paroquial e vice-versa fere a comunhão;

CONSIDERANDO que somos administradores dos recursos financeiros frutos da Providência Divina e da generosidade do nosso povo, que colabora com a evangelização e manutenção de nossas paróquias e capelas;

visando uma maior clareza sobre as rendas e gastos que temos mensalmente, DECRETAMOS:

**Artigo 1º** - Todas as comunidades rurais e bairros deverão fazer uma prestação de contas mensal, na missa (se houver mensal) ou numa celebração que tenha uma maior participação de fieis.

- 1.1 – Deverá constar na prestação de contas: todas as entradas (dízimo, ofertas, sorteios etc.), todas as saídas (porcentagem do dízimo para a matriz e despesas do mês), o saldo que ficou do mês e o montante geral incluindo o saldo anterior;
- 1.2 – Da festa do/a padroeiro/a deverá ser feito uma prestação de contas detalhada das entradas e saídas, não podendo ser apenas o valor geral;
- 1.3 – Quando realizar alguma reforma ou construção, deverá realizar uma prestação de contas.

§1º - Todas estas prestações de contas (mensal, festa do/a padroeiro/a e obras) deverão ser anotadas em um livro caixa da comunidade ou bairro e enviado uma cópia numa folha para a secretaria paroquial, a fim de ser arquivado.

**Artigo 2º** - Em cada secretaria paroquial, quase paróquia e área missionária, tenha um arquivo com pastas das comunidades, onde deverão ser colocadas as prestações de contas recebidas.

**Artigo 3º** - Periodicamente, os párocos / administradores / reitores, deverão fazer uma prestação de contas da contabilidade da paróquia, com o conselho de assuntos econômicos paroquial.

**Artigo 4º** - Todas as paróquias, quase paróquias, áreas missionárias e santuário, deverão enviar para a cúria diocesana, a planilha com a prestação de contas da festa do/a padroeiro/a da matriz.

**Este decreto entra em vigor imediatamente**

Dada e passada nesta Cúria Diocesana de Iguatu, sob o nosso sinal e Selo de nossas Armas, aos 25 de janeiro de 2024 – Festa da Conversão de São Paulo.



*+ Geraldo Freire Soares, CSsR*  
Dom Geraldo Freire Soares, CSsR  
Bispo Diocesano

*Pe. Márcio Basílio Soares*  
Pe. Márcio Basílio Soares  
Ecônomo

*Pe. Francisco Ernandir A. Ferreira*  
Pe. Francisco Ernandir Alves Ferreira  
Chanceler